

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2008

1

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2008	Emendas do Senado
	Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer as barras de proteção lateral como componentes de uso obrigatório nos veículos.	Emenda nº 2 - CCJ Substituam-se as expressões "as barras de proteção lateral", na ementa , e "barras de proteção lateral", no art. 1º do PLS nº 307, de 2008, por " dispositivos de proteção contra impactos laterais "
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 , passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 18 de março de 2009)	“ Art. 105.	
	VII – barras de proteção lateral;	Emenda nº 1 - CCJ Renumere-se o inciso a ser inserido no art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o art. 1º do PLS nº 307, de 2008, de “ VII ” para “ VIII ” . Emenda nº 2 - CCJ Substituam-se as expressões "as barras de proteção lateral", na ementa, e "barras de proteção lateral", no art. 1º do PLS nº 307, de 2008, por " dispositivos de proteção contra impactos laterais "
§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas. (NR)”	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.	

